



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

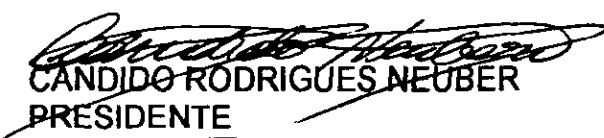
Processo nº : 10875.002843/94-87
Recurso nº : 123.114
Matéria : IRPF - EXS: 1990 a 1993
Recorrente : JORGE MASSALO MURATA
Recorrida : DRJ em CAMPINAS/SP
Sessão de : 06 de dezembro de 2000
Acórdão nº : 103-20.472

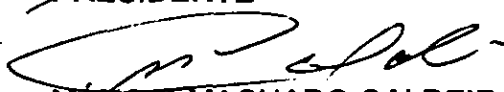
IRPF - DECORRÊNCIA - O decidido no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JORGE MASSALO MURATA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 31 JAN 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NEICYR DE ALMEIDA, MARY ELBE GOMES QUEIROZ (Suplente Convocada), ANDRÉ LUIZ FRANCO DE AGUIAR, SÍLVIO GOMES CARDOZO, LÚCIA ROSA SILVA SANTOS e VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10875.002843/94-87
Acórdão nº : 103-20.472

Recurso nº : 123.114
Recorrente : JORGE MASSALO MURATA.

RELATÓRIO

JORGE MASSALO MURATA, já qualificado nos autos, recorre a este Colegiado da decisão da autoridade de primeiro grau, na parte que indeferiu sua impugnação ao auto de infração de fls. 35/43.

Conforme descrito no mencionado auto de infração, trata-se de exigência de Imposto de Renda Pessoa-Física, decorrente de fiscalização de Imposto De Renda Pessoa-Jurídica na empresa GUARUFÉRTIL COMÉRCIO DE ADUBOS LTDA., declarante com base no lucro presumido, onde se apurou omissão de receita, gerando a tributação reflexa na pessoa física de seus sócios.

No processo principal, correspondente ao IRPJ, que tomou o nº 10875.002842/94-14, a decisão de primeiro grau foi objeto de recurso para este Conselho, onde recebeu o nº 122.832 e julgado nesta mesma Câmara, teve rejeitadas as preliminares suscitadas e, no mérito, não logrou provimento, conforme Acórdão nº 103-20.467, de 06/12/2.000.

Nas peças de defesa, a recorrente se reporta às razões expendidas no processo principal.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10875.002843/94-87
Acórdão nº : 103-20.472

VOTO

Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, Relator

O recurso é tempestivo e dele conheço.

Conforme relatado, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a empresa da qual o recorrente é sócio para cobrança de IRPJ, que julgado, teve rejeitadas as preliminares e, no mérito, não logrou provimento.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente na medida em que não há fatos ou argumentos novos que possam ensejar conclusão diversa.

Pelo exposto, voto no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 06 de dezembro de 2000


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

